



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2400
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@piracaia.sp.gov.br

LEI N.º 2588/2.010

"Altera dispositivos da Lei no. 1.462 de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências".

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO, Prefeita Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 1.462, de 18 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA que atuará como órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo. De caráter permanente, vinculado à área de meio ambiente.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata o "caput" deste artigo atuará como órgão deliberativo no que diz respeito às questões ambientais no âmbito de sua competência legal, nos termos da regulamentação pertinente expedida pelo Poder Executivo".

"Artigo 2º- O Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tem como principais atribuições as seguintes atividades:

- I - preservar os recursos e ecossistemas naturais;*
- II - manter gestões junto aos órgãos e controle de poluição ambiental;*
- III- promover a educação ambiental através dos meios formais e informais;*
- IV- manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4038-2400
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@piracaia.sp.gov.br

V- unir os vários setores da comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência ecológica;

VI- estabelecer normas e padrões municipais de controle da qualidade do meio ambiente;

VII- estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva;

VIII- elaborar estudos e pesquisas sobre meio ambiente;

IX- zelar pela aplicação das normas estaduais e federais de proteção ao meio ambiente".

X- acompanhar, avaliar e aprovar as aplicações dos recursos do FUMDEMA, para que sigam de acordo com as deliberações do COMDEMA, devendo o município criar este fundo para atender as questões ambientais.

"Artigo 4º - Consideram-se atividades extrativas minerais para efeito de especial controle:

I - as pedreiras;

II - as argileiras, barreiras e saibreiras, sejam as exploradoras como a industrializadora;

III - os areais;

Parágrafo Único - As atividades extrativas restantes sujeitam-se as normas protetoras gerais previstas nesta lei".

"Artigo 7º - A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros, nomeados por ato de Executivo.

Parágrafo único - Os membros previstos no caput serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2400
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: prefeitura municipal@piracaia.sp.gov.br

Art.2º - A alteração introduzida por esta lei será objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 17 de dezembro de 2010.


FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO
Prefeita Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 17 de dezembro de 2010.


FABIO FÚLVIO HERDADE MAGRINI LISA
Resp. Departamento de Administração